

CONTEXTO JURÍDICO

EDIÇÃO NACIONAL

Dino dá prazo para Congresso detalhar procedimento de autoria de emendas ao Orçamento

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu prazo de 10 dias úteis à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal para que informem como será registrada a autoria do congressista responsável por propor mudanças no planejamento orçamentário das emendas parlamentares de comissão e de bancada. Conforme o ministro, os formulários estabelecidos pelo Congresso para esse registro não trazem um campo específico para identificar o parlamentar que pedir a alteração, o que compromete a transparência e a rastreabilidade dos valores.

Na mesma decisão, Dino também determinou à Advocacia-Geral da União (AGU) que explique, em 10 dias, como será usado o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIP), registro público que centraliza informações de projetos de investimento em infraestrutura. Neste ponto, o objetivo é saber se o sistema é compatível com os dados sobre as emendas relacionadas a ações estruturantes. A AGU também deverá esclarecer como será o procedimento para avaliar a ocorrência dos chamados “impedimentos de ordem técnica”, que impedem a execução de emendas.



Dino também determinou à AGU que explique, em 10 dias, como será usado o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIP), registro público que centraliza informações de projetos de investimento em infraestrutura.

A decisão foi tomada após manifestações de entidades admitidas como interessadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854. As informações apontam incompatibilidades entre a execução do Orçamento de 2024 e decisões já proferidas pela Corte quanto à transparéncia do dinheiro destinado via emendas parlamentares. A

Associação Contas Abertas, a Transparéncia Brasil, a Transparéncia Internacional e o Instituto Não Aceito Corrupção (Inac), por exemplo, relataram que não foi possível identificar

001/2025, aprovada pelo Congresso em fevereiro, não exige a identificação do autor final das emendas de comissões, uma vez que cabe aos líderes partidários fazerem as indicações.

A normativa alterou a Resolução 001/2006 para se adequar à Lei Complementar 210/2024 (que trata da proposição e da execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual) e às decisões do STF. Ela foi elaborada a partir da homologação do plano de trabalho conjunto dos poderes Legislativo e Executivo, visando dar maior transparéncia e rastreabilidade às emendas parlamentares.

Inconsistências - Outro ponto de inconsistência apresentado pelas entidades diz respeito ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento. Segundo elas, é impossível verificar se as emendas de bancada se referem a projetos e ações constantes no CIP, porque não há conexão entre a base de dados do cadastro e as informações das emendas.

Além disso, o cadastro não apresenta a classificação funcional programática de cada obra ou projeto, o que dificulta a identificação do destino dos recursos públicos.

STF autoriza ex-presidente Fernando Collor a cumprir pena em Maceió (AL)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o ex-presidente Fernando Collor de Mello (AL), condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, inicie o cumprimento da pena em presídio de Maceió (AL). Em audiência de custódia, realizada após a prisão, Collor manifestou sua vontade de per-

manecer em Alagoas. O ex-presidente começará a cumprir a pena, de oito anos e 10 meses de reclusão em regime inicial fechado, no Presídio Baldomero Cavalcanti de Oliveira, na capital alagoana. Por ter ocupado o cargo de presidente da República, ele deverá permanecer na ala especial da unidade prisional.

Prisão domiciliar - Na audiência de custódia, a defesa do

Collor em Alagoas, o ministro lembrou que o artigo 103 da Lei de Execuções Penais (LEP) prevê que, em regra, a pena deve ser cumprida no local de domicílio do preso, a fim de assegurar sua permanência em lugar próximo ao seu meio social e familiar.

Prisão domiciliar - Na audiência de custódia, a defesa do

ex-presidente também requereu a concessão de prisão domiciliar. Entre outros pontos, alegou “indefinição da situação jurídica do réu”, em razão do pedido de destaque feito pelo ministro Gilmar Mendes na sessão virtual desta sexta-feira (25), convocada para referendo da decisão do ministro Alexandre de Moraes que determinou o imediato ini-

ciado do cumprimento de pena. Além disso, os advogados alegam que o ex-presidente tem idade avançada (75 anos) e comorbidades graves, como Mal de Parkinson, apneia do sono grave e transtorno afetivo bipolar. Diante dessas alegações, o ministro Alexandre determinou que a direção do presídio informe, no prazo de 24 horas, se tem

condições adequadas para tratar da saúde do ex-presidente. Após as informações, a Procuradoria-Geral da República (PGR) deve se manifestar sobre o pedido de prisão domiciliar.

Condenação - Collor foi condenado pelo STF em 2023, na Ação Penal (AP) 1025, por envolvimento em um esquema de corrupção na BR Distribuidora.

PUBLICIDADE LEGAL

Central Solar Zebu VII S.A.
CNPJ/MF nº 46.855.265/0001-72 - NIRE 35.300.594.673
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2024, às 15h30min, na sede da Central Solar Zebu VII S.A. (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 63, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estar presente a acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Alexandre Coelho Ferraz que nomeou o Sr. Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr. para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a destituição e alteração de cargo de membro da Diretoria; (b) a alteração do endereço da Companhia; e (c) a adição de parágrafo único ao artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para disciplinar o prazo de gestão dos diretores. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar a destituição da Sra. Paula Ferrareto Dalbello, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 68445302, emitida pela SESPPR, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.297.069-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 do cargo de Diretora Presidente da Companhia. **5.2.** Em decorrência do acima deliberado, a Sra. Paula Ferrareto Dalbello e a Companhia outorgam-se, mutuamente, a mais plena, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitanda para não reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juiz ou fora dele, com relação ao período em que ocupou o cargo de Diretora Presidente da Companhia. **5.3.** Tendo em vista a vacância do cargo desempenhado pela Sra. Paula Ferrareto Dalbello, a acionista decide indicar o Sr. Ricardo Alexandre Coelho Ferraz, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 do cargo de Diretora Presidente da Companhia. **5.4.** Em razão das deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros com mandato unificado até a realização da Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2025: a. O Sr. Ricardo Alexandre Coelho Ferraz, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 do cargo de Diretora Presidente da Companhia. **5.5.** A acionista consignou, ainda, que um assento destinado a diretor sem designação específica permanecerá vago até que nova deliberação da Assembleia. Gerai elege o membro para tal cargo. **5.6.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Sala 63, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade e Estado de São Paulo. **5.7.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 do cargo de Diretor sem Designação Específica. **5.8.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.9.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Sala 63, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade e Estado de São Paulo. **5.10.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 do cargo de Diretor sem Designação Específica. **5.11.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.12.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.13.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.14.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.15.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.16.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.17.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.18.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.19.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei dos Requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.” **5.20.** A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, se